



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº ^{ND 5588/2015}

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em. 13/10/15

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA DE NÍVEL INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO SETOR HABITACIONAL JARDINS MANGUEIRAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola pública de nível infantil, fundamental e médio no Setor Habitacional Jardins Mangueiral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores dos Jardins Mangueiral, pertencente à região administrativa de São Sebastião, que reivindicam a construção de uma escola pública de ensino médio e fundamental para o atendimento das crianças e adolescentes que residem naquela localidade.

Trata-se de reivindicação justa e urgente, tendo em vista que, atualmente, as crianças e adolescentes que habitam a região padecem com a

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5588/2015
Folha Nº 02 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



falta de escolas públicas no local e ficam, não raro, sem estudar pela simples falta de escolas. Para ter acesso ao estudo, os moradores do Jardins Mangueiral precisam se deslocar cerca de 18km até o Paranoá, Plano Piloto ou São Sebastião.

Isso acontece pelas razões óbvias que já nos são velhas conhecidas: o excesso de alunos e a quantidade ínfima de escolas públicas.

O direito à educação é direito social de todos constitucionalmente garantido, pelo que se extrai do art. 6º de nossa Constituição, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, compete a União, juntamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantir o acesso de todos os cidadãos à educação, conforme preconiza o art. 23, inciso V, da CF.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5588/2015
REC Nº 02 Paulo



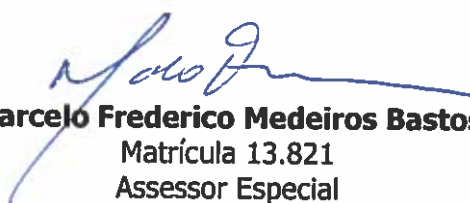
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 19/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5588/2015
Folha Nº 03 Paulo